CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

Ofício nº 047

Lapa, 21 de Fevereiro de 2000

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 07/2000, que concede Abono ao Pessoal do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 068/2000
DATA 22 / 02 / 2000
10:00

Exmo. Sr.
VILMAR CZARNESKI FÁVARO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2000

Súmula: Concede Abono ao Pessoal do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º - Fica concedido, para os meses de fevereiro, março, abril, maio e junho de 2000, um abono no valor de R$ 100,00 (cem reais), a ser pago com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF, abrangendo apenas o pessoal do Magistério Público Municipal em efetivo exercício de atividades no ensino fundamental, conforme disposto na Lei Federal nº 9424/96.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
08.42.1882-018 – Enc. do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental.
3111.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 21 de Fevereiro de 2000

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 07/2000

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Temos a satisfação de encaminhar a essa Colenda Casa, para fins de apreciação e aprovação, Projeto de Lei nº 07/2000, que dispõe sobre concessão de Abono ao Pessoal do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

Conforme o artigo 95 da Lei nº 1405, de 30.06.98, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério, 60% dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, de que trata a Lei 9424/96, devem ser aplicados na remuneração do Magistério em efetivo exercício no Ensino Fundamental, o que é um dos principais objetivos do Fundo: a valorização do Magistério.

O abono é uma forma de remuneração que irá atender tal exigência, tendo em vista o caráter variável da arrecadação do FUNDEF que freqüentemente sofre redução, sendo essa a justificativa da concessão de abono ao invés de reajuste salarial.

Diante do acima exposto, submetemos o referido Projeto de Lei à apreciação dessa Casa de Leis, com a certeza de que em virtude do Alto Espírito Público que norteia as decisões dos Nobres Edis, o mesmo terá aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 21 de Fevereiro de 2000

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 07/2000

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Concede Abono ao Pessoal do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 22/02/2000.

Encaminho o projeto à Comissão de:

☒ **Legislação, Justiça e Redação, em** 22/02/2000.

☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em _X_/_X_/_X_.

☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _X_/_X_/_X_.

☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.

☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 22/02/~~99~~00

BENEDITO ROBERTO PINTO
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar a matéria em epígrafe o Vereador Marcos Bortoletto

Lapa, 22/02/00

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 07/2000

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Concede Abono ao Pessoal do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 22/02/2000.

Encaminho o projeto à Comissão de:

☐ Legislação, Justiça e Redação, em _X_/_X_/_X_.

☒ **Economia, Finanças e Fiscalização, em 22/02/2000.**

☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _X_/_X_/_X_.

☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.

☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 22/02/99 2000

ALCEU HOFFMANN
Presidente da Comissão de
Economia, Finanças e Fiscalização

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar a matéria em epígrafe o Vereador Vidal

Lapa, 22/02/2000

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Projeto de Lei nº : 007/2000
Autor: Executivo Municipal
Súmula: Concede Abono ao Pessoal do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

PARECER DO RELATOR DA MATÉRIA

Trata de projeto que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono ao pessoal do Magistério Público Municipal, no valor de R$ 100,00, nos meses de fevereiro a junho do corrente ano.

O dinheiro utilizado para tal pagamento decorre de sobras verificadas no FUNDEF, uma vez que a Lei Federal nº 9424, determina o percentual mínimo de 60% destes recursos para pagamento de pessoal. Tal percentual não foi atingido, gerando o direito ao pagamento do abono que ora solicita-se autorização para o pagamento.

O projeto, então, não apresenta problemas legais, podendo ser discutido e votado pelo plenário desta Casa de Leis, a quem compete a decisão de sua oportunidade e conveniência.

Lapa, 29 de Fevereiro de 2000

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Projeto de Lei nº : 007/2000
Autor: Executivo Municipal
Súmula: Concede Abono ao Pessoal do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

Voto dos membros da Comissão

Vereador: De acordo com o relator

Vereador: com o Relator

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 007/2000
Autor: Executivo Municipal
Súmula: Concede Abono ao Pessoal do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

PARECER DO RELATOR

Somos partidários do entendimento da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, opinando favoravelmente para que o plenário decida sobre o mérito da questão.

Lapa, 29 de Fevereiro de 2000

Relator

VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Vereador:

Vereador:

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

REQUERIMENTO 058/2000

Os Vereadores que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, vem muito respeitosamente perante este plenário, ***solicitar dispensa de interstício aos projetos de lei nº 007/2000 e 008/2000, todos de autoria do Sr. Prefeito Municipal.***

Nestes termos
p.deferimento

Lapa, 29 de Fevereiro de 2000

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 118/2000
DATA 29 / 02 / 2000
20:13

Vereadores:

Celso Hoffmann
Dircéu P. Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 007/2000

Súmula: Concede Abono ao Pessoal do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**:

Art. 1º - Fica concedido, para os meses de fevereiro, março, abril, maio e junho de 2000, um abono no valor de R$ 100,00 (cem reais), a ser pago com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF, abrangendo apenas o pessoal do Magistério Público Municipal em efetivo exercício de atividades no ensino fundamental, conforme disposto na Lei Federal nº 9424/96.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
ÓRGÃO: 07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
08.42.1882-018 – Enc. Do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
3111.01 –Vencimentos e Vantagens Fixas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em 2 de Março de 2000

VILMAR C. FAVARO
Presidente

MARCO A. BORTOLETTO
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR